REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 230/2021

Autoriza a criação do Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) no ambiente escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas públicas e privadas, no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único. O programa busca capacitar os docentes e equipe pedagógica da rede pública e privada do ensino fundamental.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo:

I- prevenir e combater a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas públicas e privadas da rede básica do ensino fundamental;

II - oferecer capacitação aos docentes e à equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, junto à Secretaria de Educação, responsável pela organização, implantação e programação dessa capacitação.

Art. 4° Para a promoção dos objetivos do Programa, o Munícipio poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, empresas privadas e órgãos não governamentais.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Henrique Carballal

Julio Santos

Téo Senna

F-PL-O60-00